Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4707/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/1153/2011
PROTOCOLO	:	1024830
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
ORDEN. DE DESPESAS	:	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 306/2010
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	MÁRCIO JOSÉ FERREIRA RIOS - ME
PROCED. LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE N.º 182/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES, PODA DE GRAMA, JARDINAGEM E LIMPEZA DE PÁTIO DAS UNIDADES DE SAÚDE
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 72.489,12

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 306/2010, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Três Lagoas*** e ***Márcio José Ferreira Rios - ME***, objetivando a prestação de serviços de poda de árvores, poda de grama, jardinagem e limpeza de pátio das unidades de saúde, com valor contratual no montante de R$ 72.489,12 (sessenta e dois mil quatrocentos e oitenta e nove reais e doze centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório Carta Convite sob o n.º 182/2010 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 306/2010, foram julgados como regulares e legais, conforme a Decisão Simples DS01-SECSES-205/2012 (p. 17).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 1º Termo Aditivo ao contrato, bem como a integralidade da prestação de contas da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 423/427 sua Análise, ANA – 6ICE – 26982/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do Termo Aditivo e da execução do Contrato Administrativo n.º 306/2010.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 3825/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização da alteração contratual e da execução financeira.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo do contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo Termo Aditivo de n.º 01:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A PRAZO:

Alteração	Data Formalização	Data Publicação	Data Remessa	Prazo	Nova Data Termino	Fls.
1° T. Aditivo	11.07.2011	20.07.2011	11.08.2011	+ 12 meses	13.07.2012	206

B – TERMO ADITIVO REFERENTE A VALOR:

Alteração	Data Formalização	Data Publicação	Data Remessa	Valor (R$)	Novo Valor Contrato	Fls.
1° T. Aditivo	11.07.2011	20.07.2011	11.08.2011	72.489,12	144.978,24	206

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os pressupostos autorizadores foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	72.489,12
VALOR DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO	R$	72.489,12
VALOR DO CONTRATO + TERMO ADITIVO	R$	144.978,24
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	144.978,24
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$	144.978,24
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	144.978,24

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 306/2010, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 306/2010 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 22 de maio de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net